

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

3.1 Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo **SINCAB**, ficam reajustados no percentual de 5,%(cinco, por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2019, passando a vigor a partir de 01 de março de 2019.

3.1.1 A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.03.2019 e 28.02.2020, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência da convenção anterior. Ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos referente ao mês de fevereiro de 2019, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título, inclusive os decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa nº. 04 do TST.

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

4.1 As Empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

4.2 Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

5.1 As empresas poderão realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos à contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com

